

CTESP

Curso Técnico Superior Profissional



FUNDAÇÃO
AMÉLIA DE MELLO

desde 1964

2026-2027

BOLSAS DE ESTUDO

CANDIDATURAS
até 27 de outubro de 2026

fundacaoameliademello.org.pt

REGULAMENTO



Regulamento

Bolsas de Estudo para Cursos Técnico Superiores Profissionais (CTeSP) da Fundação Amélia de Mello para filhos dos Colaboradores Grupo José de Mello e Grupo Brisa

Preâmbulo

A Fundação Amélia de Mello (Fundação), pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública, prossegue fins de interesse social, desenvolvendo a sua atividade em conformidade com a vontade do seu instituidor e com os princípios consignados nos respetivos Estatutos.

Consciente de que o acesso ao ensino e à formação constitui um instrumento essencial para a realização do potencial humano e para a construção de uma sociedade mais inclusiva, a Fundação desenvolve programas de apoio dirigidos aos filhos dos colaboradores das empresas aderentes aos seus programas sociais, procurando eliminar barreiras de natureza económica que possam dificultar a prossecução dos respetivos percursos académicos.

O presente Regulamento estabelece os princípios, normas e procedimentos aplicáveis à atribuição, renovação, acompanhamento e cessação das Bolsas de Estudo promovidas pela Fundação para frequência de Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), assegurando que a respetiva gestão se pauta pelos princípios da imparcialidade, transparência, e responsabilidade na utilização dos recursos disponíveis.

CAPÍTULO I Disposições Gerais Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de atribuição, renovação, suspensão e cessação das Bolsas de Estudo para frequência de Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), adiante designadas por «Bolsas», instituídas pela Fundação.

As Bolsas destinam-se a apoiar financeiramente os filhos dos colaboradores do Grupo José de Mello e do Grupo Brisa que pretendam frequentar um CTeSP ministrado por uma instituição de ensino superior portuguesa legalmente reconhecida.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se às candidaturas apresentadas para qualquer CTeSP, independentemente da área científica ou da instituição de ensino superior onde seja ministrado.

Apenas são elegíveis os cursos oficialmente acreditados e em funcionamento nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II Elegibilidade e Candidaturas Artigo 3.º Requisitos de elegibilidade

Podem candidatar-se às Bolsas os candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser filho de colaborador do Grupo José de Mello ou do Grupo Brisa com contrato de trabalho por tempo indeterminado;

- b) Ter sido admitido ou reunir as condições legais de ingresso num CTeSP;
- c) Encontrar-se matriculado ou apresentar comprovativo de admissão no respetivo curso;
- d) Integrar um agregado familiar cujo rendimento anual per capita não ultrapasse o limite fixado anualmente pela Fundação.

Artigo 4.º Critérios sociais

O rendimento per capita é de 18.000€ (dezoito mil euros) calculado com base no rendimento bruto anual do agregado familiar dividido pelo número de elementos que o compõem.

Sempre que um elemento do agregado familiar possua incapacidade igual ou superior a 60% ou se encontre em situação de desemprego devidamente comprovada, será considerada uma majoração correspondente a um elemento adicional para efeitos do cálculo referido no número anterior.

A Fundação poderá solicitar quaisquer elementos adicionais necessários à correta avaliação da situação económica do agregado familiar.

Os bolseiros podem ser beneficiários de outras bolsas de estudo.

Artigo 5.º Formalização da candidatura

A candidatura é apresentada através do formulário disponibilizado pela Fundação em: www.fundacaoameliademello.org.pt/cursos-ctesp-gjm-brisa/.

Devem acompanhar a candidatura:

- a) Documento de identificação do candidato;
- b) Documento oficial com a classificação final do ano letivo;
- c) Comprovativo de admissão ou matrícula;
- d) Identificação do curso e da instituição de ensino superior;
- e) Última declaração de IRS ou documento fiscal equivalente do agregado familiar;
- f) Declaração de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais;
- g) Declaração de Compromisso (*);
- h) Dados bancários (titular e IBAN)

A Fundação pode solicitar documentos complementares sempre que considere necessário.

CAPÍTULO III Atribuição das Bolsas Artigo 6.º

Discrecionariedade institucional

As decisões do Conselho de Administração relativas à atribuição, renovação, suspensão ou cessação das Bolsas de Estudo são tomadas no exercício dos poderes de gestão da Fundação, de acordo com os seus Estatutos, os princípios orientadores do presente Regulamento e a disponibilidade

orçamental existente, não conferindo o presente Regulamento qualquer direito subjetivo à atribuição ou renovação de uma bolsa.

Artigo 7.º Critérios de seleção

A atribuição das Bolsas resulta da apreciação global dos seguintes critérios:

- a) Situação socioeconómica do agregado familiar;
- b) Percurso e mérito académico, sendo exigida a nota mínima de 14 (catorze) valores para a candidatura ser admitida;
- c) Adequação do curso ao respetivo projeto formativo e profissional.

O Conselho de Administração poderá definir anualmente critérios complementares de seleção.

Artigo 8.º Júri

A apreciação das candidaturas compete a um Júri designado pela Fundação.

Compete ao Júri:

- a) Verificar a elegibilidade das candidaturas;
- b) Avaliar e ordenar os candidatos;
- c) Deliberar sobre a atribuição, renovação, suspensão e cessação das Bolsas;
- d) Decidir sobre todas as situações omissas no presente Regulamento.

As deliberações do Júri são fundamentadas e constam de ata.

Artigo 9.º Número e valor das Bolsas

O número de Bolsas e o respetivo montante são definidos anualmente pelo Conselho de Administração da Fundação.

A Bolsa destina-se à comparticipação total ou parcial das propinas devidas pela frequência do curso.

A apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da Bolsa.

No ano letivo de 2026/2027 é aberto um concurso para atribuição de 4 (quatro) Bolsas e o valor de cada uma será de 1.150€ (mil, cento e cinquenta euros).

Artigo 10.º Caráter definitivo das deliberações

As deliberações do Conselho de Administração da Fundação Amélia de Mello, tomadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento, são definitivas e não admitem recurso ou reclamação.

As decisões do Conselho de Administração produzem efeitos a partir da respetiva notificação aos interessados, sem prejuízo dos meios de tutela jurisdicional previstos na lei.

A apresentação de reclamação ou pedido de reapreciação não suspende nem altera a eficácia das deliberações do Conselho de Administração, salvo decisão expressa deste em sentido diverso.

Regulamento

Bolsas de Estudo para Cursos Técnico Superiores Profissionais (CTeSP) da Fundação Amélia de Mello para filhos dos Colaboradores Grupo José de Mello e Grupo Brisa

CAPÍTULO IV

Renovação

Artigo 11.º

Condições de renovação

A renovação da Bolsa depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Matrícula no ano letivo seguinte;
- b) Aproveitamento escolar considerado satisfatório;
- c) Realização de, pelo menos, 60% dos créditos previstos no respetivo ano curricular, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas; Este requisito não é aplicável a alunos que possuam AMIM (atestado médico de incapacidade multisusos);
- d) Manutenção das condições de elegibilidade previstas no presente Regulamento;

Artigo 12.º

Documentos para renovação

Os bolseiros devem apresentar, anualmente:

- a) Comprovativo de matrícula;
- b) Comprovativo do pagamento das propinas;
- c) Certidão ou documento oficial comprovativo do aproveitamento escolar.

CAPÍTULO V

Direitos e Deveres dos Bolseiros

Artigo 13.º

Direitos dos bolseiros

Os bolseiros têm direito a:

- a) Receber a bolsa nos termos e condições definidos no presente Regulamento;
- b) Ser informados sobre os procedimentos relativos à atribuição, renovação, suspensão ou cessação da bolsa;
- c) Beneficiar do tratamento confidencial dos seus dados pessoais, nos termos da legislação aplicável;

Artigo 14.º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Frequentar regularmente o CTeSP para o qual a bolsa foi atribuída;
- b) Empenhar-se na obtenção de aproveitamento escolar compatível com os objetivos do Programa;
- c) Utilizar a bolsa exclusivamente para os fins que determinaram a sua atribuição;
- d) Comunicar à Fundação, no prazo máximo de 15 dias úteis, qualquer alteração suscetível de influenciar a manutenção da bolsa, designadamente:

- i. alteração da situação económica do agregado familiar;
 - ii. alteração da situação profissional do colaborador;
 - iii. mudança de curso ou de instituição de ensino;
 - iv. interrupção, suspensão ou desistência da frequência do curso;
 - v. obtenção de apoios financeiros que possam influenciar a avaliação da candidatura.
- e) Apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, toda a documentação solicitada pela Fundação;
- f) Colaborar nas iniciativas de acompanhamento, avaliação ou divulgação institucional do Programa, sempre que solicitado pela Fundação, salvaguardando a sua disponibilidade e direitos pessoais.

CAPÍTULO VI

Incompatibilidades, Restituição e Incumprimento

Artigo 15.º

Incompatibilidades

A atribuição da bolsa é incompatível com:

- a) A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados;
- b) A ocultação de factos relevantes para a apreciação da candidatura ou para a renovação da bolsa;
- c) A utilização da bolsa para finalidade diversa daquela para que foi atribuída.

A acumulação da presente bolsa com outros apoios financeiros destinados ao mesmo fim é admissível, desde que não seja proibida pela respetiva legislação ou regulamentos aplicáveis.

Artigo 16.º

Restituição de montantes

O bolseiro fica obrigado à restituição total ou parcial das quantias recebidas quando se verifique que:

- a) A bolsa foi atribuída com base em falsas declarações ou documentos inexatos;
- b) Houve ocultação de informação relevante para a decisão de atribuição ou renovação;
- c) Foram recebidos indevidamente valores a que o bolseiro não tinha direito.

A Fundação pode autorizar que a restituição seja efetuada em prestações, sempre que as circunstâncias do caso o justifiquem.

Artigo 17.º

Suspensão e cessação

A Fundação pode suspender ou determinar a cessação da bolsa quando:

- a) Deixem de se verificar os requisitos de elegibilidade;
- b) O bolseiro abandone ou interrompa o curso sem motivo devidamente justificado;

- c) Não exista aproveitamento escolar nos termos previstos no presente Regulamento;
- d) O bolseiro viole gravemente os deveres previstos no presente Regulamento;

A decisão de suspensão ou cessação compete ao Conselho de Administração.

A suspensão ou cessação da bolsa não prejudica a eventual obrigação de restituição das quantias indevidamente recebidas.

CAPÍTULO VII

Proteção de Dados

Artigo 18.º

Tratamento de dados pessoais

A Fundação Amélia de Mello é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do Programa.

Os dados são tratados exclusivamente para efeitos de gestão, acompanhamento, auditoria, divulgação institucional e cumprimento de obrigações legais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD) e da legislação nacional aplicável.

Os titulares dos dados podem exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e portabilidade, através dos canais disponibilizados pela Fundação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação Amélia de Mello.

ANEXOS

Anexo I – Declaração de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e Utilização de Imagem.

Anexo II – Declaração de Compromisso do Bolseiro.

(*) A declaração de compromisso - mencionado no Artigo 5.º alínea g – deverá ser um documento sem valor jurídico, mas de caráter moral, em que o beneficiário da Bolsa, depois de completar os seus estudos, declara que se compromete a fazer donativos periódicos à FAM. Não se exige que os donativos tenham um valor mínimo, nem uma periodicidade regular, ficando a sua determinação ao critério do bolseiro. Esses donativos serão aplicados pela FAM na prossecução do objetivo final desta sua causa: permitir que o maior número de filhos colaboradores do GJM e Grupo Brisa possa ter acesso a bolsas ou prémios que estimulem a continuidade dos seus estudos.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Sabendo que o objetivo das Bolsas instituídas pela Fundação Amélia de Mello (FAM) é permitir que os filhos dos colaboradores do Grupo José de Mello e Grupo Brisa obtenham um apoio financeiro que os incentive a complementar a sua formação com um mestrado, num curso superior de reconhecida qualidade, eu, _____

_____,
declaro por minha honra que assumo o compromisso, no caso de ter o privilégio de ser contemplado com uma das bolsas da FAM, de contribuir financeiramente para aquele objetivo, após completar a minha formação.

Comprometo-me também a informar e a explicar à FAM os motivos que me podem levar à suspensão ou alteração do valor das minhas contribuições e procurarei empenhar-me na divulgação das ações da Fundação Amélia de Mello.

_____, ____/____/2026

(Local, data)

(assinatura)

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Proteção de Dados Pessoais e Imagem

Eu, _____

_____, [nome completo],
titular do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, válido até
____/____/____ emitido em _____, autorizo a Fundação Amélia da Silva
de Mello ("FAM") a proceder, a título gratuito, à captação e posterior utilização de imagens (sejam
fotografias ou vídeos) nas quais eu possa constar, nomeadamente para documentação e divulgação
do programa.

Autorizo ainda a utilização das referidas imagens, e a divulgação das mesmas, no seu formato original
ou com as alterações ou adaptações que se revelem necessárias, para a promoção e divulgação do
programa, sem limite temporal, por quaisquer meios ou em quaisquer suportes, designadamente,
através do site www.fundacaoameliademello.org.pt, ou outro material promocional, em conferências,
sessões informativas ou outros eventos relacionados com a atividade da FAM, atualmente existentes
ou que venham a ser desenvolvidos e implementados no futuro.

Mais autorizo que a FAM e entidades por esta subcontratadas utilizem e divulguem toda a
informação e dados pessoais, no contexto do programa e/ou das ações acima referidas, para as
finalidades mencionadas.

Tomei ainda conhecimento de que:

- a)** Os meus dados de identificação e contacto, bem como as fotografias e vídeos captados no âmbito do Programa, serão conservados pelo prazo de 10 anos a contar da data da recolha;
- b)** Poderei igualmente, através dos referidos meios e a qualquer momento, retirar o consentimento para a utilização das imagens recolhidas, o que não invalida o tratamento efetuado até essa data com base no consentimento previamente dado.

_____, ____/____/2026

(Local, data)

(assinatura do candidato)